

DECRETO N.º 69 de 18 julho de 2017.

**INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância de Igarapu do Tietê, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, e o Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído, em âmbito local, o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo Único – Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º- O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

- I – gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II – crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;
- III – crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, *caput*, incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º- O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

- I – promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II – apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III – colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- IV – mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e,

V – integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º- O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as Políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Mulher e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, entre outras.

Parágrafo Único – O Programa Criança Feliz no município de Igarapu do Tietê será coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 5º- Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º - O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Da Secretaria Municipal de Ação Social:

Titular: Anaisa Vinche

Suplente: Fernanda Bezerra Cambuí Boareto

II - Da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Raquel Rosana da Silva

Suplente: Marieta Siqueira Gonçalves

III - Da Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Mary Amabile Peraçoli Ereno

Suplente: Renata de Moraes Rosolin

IV - Do Conselho Municipal de Assistência Social:

Titular: Vanda Aparecida Ruiz Domingo

Suplente: Rosilene Aparecida da Silva

V - Do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente:

Titular: Cibele Teixeira Cervati Didone

Suplente: Juciele Aparecida Martins dos Santos

§ 2º - Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 3º - A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Ação Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 4º - A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º- As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre a União, o Estado e o Município, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 7º- Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaraçu de Tietê, 18 de julho de 2017.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

APARECIDA GERALDELI CARDOSO
Responsável pela Secretária Municipal da Administração